



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A Aplicabilidade do Julgamento Antecipado Parcial de Mérito ao Processo do Trabalho
Autor	HENRIQUE PAHIM ESCOBAR
Orientador	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

A APLICABILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DE MÉRITO AO PROCESSO DO TRABALHO

Autor: Henrique Pahim Escobar

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luis Wetzel de Mattos

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito

Dentre os institutos introduzidos no ordenamento jurídico pátrio pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC), destaca-se o Julgamento Antecipado Parcial de Mérito. Dispõe o Novo Código, em seu art. 356, que “o juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles: (i) mostrar-se incontroverso; (ii) estiver em condições de julgamento imediato, nos termos do art. 355 (*rêu revel ou desnecessidade de produção de outras provas*)”. Trata-se, pois, de instituto manifestamente aplicável, em particular, a lides em que há cumulação de pedidos, bem como voltado ao atendimento do princípio da celeridade e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Com efeito, tão logo da vigência do Novo CPC, iniciaram-se as discussões sobre a aplicabilidade ou não do referido instituto no âmbito da Justiça do Trabalho, face às peculiaridades legislativas e os princípios próprios que norteiam o Processo Trabalhista. Dado o contexto, definiu o Tribunal Superior do Trabalho (TST) que o instituto é sim aplicável ao Direito Processual do Trabalho, cabendo recurso ordinário de imediato da sentença (art. 5º da Instrução Normativa n. 39/2016 do TST). A Corte Trabalhista, todavia, não definiu de plano se deve haver provocação da jurisdição para que haja o julgamento parcial ou se o magistrado deve decidir *ex officio*, qual o momento processual oportuno para o julgamento parcial, se a liquidação e execução dos pedidos antecipadamente deferidos se darão conjunta ou separadamente às parcelas posteriormente deferidas, qual o recurso cabível em caso de decisão colegiada que julgue antecipadamente o mérito de um recurso. O silêncio do TST no particular vem ensejando decisões divergentes na jurisprudência, assim como entendimentos doutrinários antagônicos, o que macula o princípio fundamental de segurança jurídica

O presente trabalho, face ao contexto apresentado, objetiva a proposição de teses para que se possibilite uma aplicação uniforme do instituto em estudo no campo justralhista, de modo a atender aos princípios da segurança jurídica e da celeridade e duração razoável do processo. Frisa-se que é inviável estabelecer um entendimento consolidado sobre o assunto sem antes realizar um estudo aprofundado dos posicionamentos doutrinários, do entendimento dos magistrados, e dos casos concretos levados ao Judiciário. Por tal razão, a metodologia utilizada no presente consiste em pesquisa doutrinária sobre o tema, coleta de jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o Brasil, análise crítica de demandas trabalhistas e questionários aos membros da comunidade jurídica.

É importante pontuar, por fim, que as conclusões obtidas *prima facie* dão conta de que o instituto objeto do presente deve ser aplicado de ofício pelos magistrados, tão logo da apresentação de réplica pelo autor da demanda. Isso pois os processos trabalhistas tem por característica a formulação de pedidos que dependem unicamente de prova documental, não havendo necessidade de dilação probatória em relação a estes. Tais resultados, esclarece-se, serão conjugados com os demais colhidos no decorrer da pesquisa, para que, ao cabo, possam ser propostos entendimentos seguros para a aplicação uniforme do Julgamento Antecipado Parcial de Mérito no Processo do Trabalho.